



**TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS Nº 07/2019, QUE FAZEM ENTRE SI A
AMAZÔNIA AZUL TECNOLOGIAS DE DEFESA S.A
E A EMPRESA TICKET SERVICOS SA.**

A AMAZÔNIA AZUL TECNOLOGIAS DE DEFESA S.A – AMAZUL com sede na cidade de São Paulo – SP, na Avenida Corifeu de Azevedo Marques, 1847, Butantã, inscrita no CNPJ sob o nº 18.910.028/0001-21, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representada por seu Diretor Presidente ANTONIO CARLOS SOARES GUERREIRO, CPF nº 491.880.037-87, portador da Carteira de Identidade nº 297584MB, e pelo Diretor de Gestão do Conhecimento e Pessoas Vice-Almirante (RM1) LUÍS ANTÔNIO RODRIGUES HECHT, inscrito no CPF nº 037.033.318-79, portador da Carteira de Identidade nº 297.565 MB, com a competência que lhes confere o Estatuto da AMAZUL, nomeados respectivamente conforme Ata do Conselho de Administração nº 35, de 09 de Abril de 2019 e a TICKET SERVICOS SA inscrita no CNPJ/MF sob o nº 47.866.934/0001-74, sediada na Avenida Doutora Ruth Cardoso, nº 7815 – 04º ao 07º andares, Torre II – Pinheiros – São Paulo – SP – CEP: 05.425-070, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo Senhora CLÁUDIA GUEDES NASCIMENTO SCALABRIN, portadora da Carteira de Identidade nº 18.275.275, expedida pela SSP/SP, e CPF nº 249.409.528-00, tendo em vista o que consta no Processo nº 61985.000068/2019-65 e em observância às disposições da Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Termo de Dispensa de Licitação (TDL) nº 01/2019, com base Artigo 29, inciso VI, na Lei nº 13.303/2016, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços de empresa especializada na administração, gerenciamento, emissão, distribuição e fornecimento de documentos de legitimação de benefício de auxílio-alimentação, na forma de cartão eletrônico, magnético ou de similar tecnologia, em PVC, equipado com microprocessador com chip eletrônico de segurança, senha pessoal, recargas mensais e disponibilização de estabelecimentos credenciados com a finalidade de ser





AMAZUL
AMAZÔNIA AZUL TECNOLOGIAS DE DEFESA S.A



utilizado pelos empregados da AMAZÔNIA AZUL TECNOLOGIAS DE DEFESA S.A – AMAZUL conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Dispensa de Licitação e seus anexos.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao processo identificado no preâmbulo e à Proposta Comercial datada de 12 de abril de 2019, independentemente de transcrição.

1.3. Objeto da contratação:

Item	Descrição	Valor individual do crédito	Nº de dias máximo estimado	Taxa de Adm. Contratada	Valor mensal após a aplicação da Taxa de Adm.	Valor 19 (dezenove) meses após a aplicação da Taxa de Adm.
1	400 (quatrocentos) cartões	R\$ 33,92	22 MENSAL	-0,0096%	R\$ 298.467,34	R\$ 5.670.879,54
2	1600 (mil e seiscentos) cartões	R\$ 33,92	31 ANUAL	-0,0096%	R\$ 140.189,21	R\$ 2.663.594,94
					R\$ 438.656,55	R\$ 8.334.474,48

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato se iniciará na data de sua assinatura e se encerrará em 14/09/2020, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite estabelecido no artigo 71 da Lei nº 13.303/16, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

2.1.1. Os serviços tenham sido prestados regularmente;

2.1.2. Esteja formalmente demonstrado que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;

2.1.3. Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;

2.1.4. Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;

2.1.5. Seja comprovado que o valor do contrato permanece economicamente vantajoso para a Administração;

2.1.6. Haja manifestação expressa da contratada informando o interesse na prorrogação;

2.1.7. Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação;





AMAZUL
AMAZÔNIA AZUL TECNOLOGIAS DE DEFESA S.A



2.1.8. A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.2. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.3. O contrato e seus aditivos somente terão eficácia após a publicação de seu resumo na imprensa oficial.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O valor mensal ESTIMADO da contratação é de R\$ 438.656,55 (quatrocentos e trinta e oito mil, seiscentos e cinquenta e seis reais e cinquenta e cinco centavos), perfazendo o valor total ESTIMADO de R\$ 8.334.474,48 (oito milhões, trezentos e trinta e quatro mil, quatrocentos e setenta e quatro reais e quarenta e oito centavos) para 19 (dezenove) meses.

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas para atender a esta licitação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União para o exercício de 2019 e 2020, conforme Lei Orçamentária Anual nº 13.808 (LOA-2019), de 15 de janeiro de 2019, Programa 2108 - Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Defesa, Ação de Governo 212B – Benefícios Obrigatórios aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes, Natureza de Despesa 3390.46.

4.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Edital.

[Handwritten signatures and initials]



6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE

6.1. O preço consignado no contrato será corrigido anualmente, observado o interregno mínimo de um ano, contado a partir da data limite para a apresentação da proposta, pela variação do IPCA.

6.2. A base de cálculo sobre a qual incidirá o reajuste se limitará ao valor referente à taxa de administração cobrado pela contratada, não se aplicando tal índice para a recomposição do valor facial do auxílio-alimentação.

6.3. Se a taxa de administração for negativa, o índice será aplicado sobre a diferença entre o custo total do auxílio-alimentação e o valor do contrato, ou seja, sobre o "desconto" obtido na licitação.

6.4. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.1. A CONTRATADA prestará garantia no valor de R\$ 416.723,72 (quatrocentos e dezesseis mil e setecentos e vinte e três reais e setenta e dois centavos), correspondendo a 5% (cinco por cento) do valor total deste acordo, a ser entregue no prazo de 10 (dez) dias corridos, observadas as condições previstas no Edital, com validade de 90 (noventa) dias após o término da vigência contratual, devendo ser renovada a cada prorrogação.

8. CLÁUSULA OITAVA – REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

8.1. O regime de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Termo de Referência, anexo do Edital.

9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

9.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.



AMAZUL
AMAZÔNIA AZUL TECNOLOGIAS DE DEFESA S.A



11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO

11.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nos termos da legislação vigente sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

11.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

11.3. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido de:

11.3.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.3.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.3.3. Indenizações e multas.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – VEDAÇÕES

12.1. É vedado à CONTRATADA:

12.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

12.1.2. Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 81 da Lei nº 13.303 de 2016.

13.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO CONFLITO DE INTERESSES

14.1. A CONTRATADA obriga-se a informar o CONTRATANTE, previamente ao início dos serviços, se existe qualquer conflito de interesses que a impeça de desempenhar os trabalhos com imparcialidade e neutralidade, aceitando-os apenas se, e na medida em que, verificar não existir qualquer elemento que infirme o seu dever de lealdade e





AMAZUL
AMAZÔNIA AZUL TECNOLOGIAS DE DEFESA S.A



imparcialidade na execução dos serviços, e que não foi contratada para realizar qualquer trabalho, para órgãos públicos ou privados, do qual possa resultar tal incompatibilidade segundo as disposições contidas na Lei nº 12.813, de 2013.

14.2. O mesmo dever exposto nesta Cláusula aplica-se durante toda a execução do contrato, cabendo à CONTRATADA, em qualquer momento ou fase contratual, informar imediatamente ao CONTRATANTE a respeito de eventual conflito de interesses, quer seja este superveniente ao início dos serviços, quer tenha sido constatado conflito de interesses preexistente.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ANTICORRUPÇÃO

15.1. O CONTRATADO declara neste ato que está ciente, conhece e entende os termos da lei anticorrupção (Lei nº 12.846/2013) e, por si e por seus administradores, diretores, funcionários e agentes, bem como seus sócios que venham a agir em seu nome, se obriga a abster-se de qualquer atividade que constitua violação das disposições dos termos da lei mencionada. Na execução deste CONTRATO, nem qualquer um dos seus diretores, empregados, agentes, sócios, devem dar, oferecer, pagar, prometer, ou autorizar o pagamento de, direta ou indiretamente, qualquer valor, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, a qualquer autoridade governamental, consultores, representantes, parceiros, ou quaisquer terceiros, com a finalidade de influenciar qualquer ato ou decisão do agente público ou do governo, ou para assegurar qualquer vantagem indevida, ou que violem as regras anticorrupções.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ANTINEPOTISMO

16.1. Fica vedada pela CONTRATADA, nomeação ou qualquer outra forma de pactuação para prestação de serviços de pessoas que apresentem relação de parentesco com agente público exercente de cargo em comissão ou função de confiança ligado à AMAZUL, nos termos que estabelece o artigo 7º, do decreto nº 7.203/10.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS

17.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 13.303, de 2016, e demais normas federais aplicáveis e,





AMAZUL
AMAZÔNIA AZUL TECNOLOGIAS DE DEFESA S.A



subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – PUBLICAÇÃO

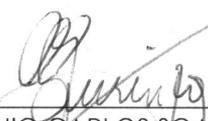
18.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – FORO

19.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Seção Judiciária de São Paulo - Justiça Federal.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em 2 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

São Paulo, 23 de MAIO de 2019.


ANTONIO CARLOS SOARES GUERREIRO
Diretor-Presidente da Amazônia Azul
Tecnologias de Defesa S.A. – AMAZUL
Representante da CONTRATANTE


LUIS ANTÔNIO RODRIGUES HECHT
Vice-Almirante (RM1)
Diretor de Gestão do Conhecimento e
Pessoas da Amazônia Azul Tecnologias de
Defesa S.A – AMAZUL
Representante da CONTRATANTE


CLÁUDIA GUEDES NASCIMENTO SCALABRIN
CPF: 249.409.528-00
TICKET SERVICOS S/A
Representante da CONTRADADA

Cláudia Guedes Nascimento Scalabrin
Gerente Nacional do Mercado Público
Vendas Governo
OAB nº 125274

Testemunhas:


Nome: FATIMA AYMAN DA
CPF: 014.256.709-65


Nome: Anderson Casagrande
CPF: 280.871.958-25
Ticket Serviços S/A.